

Regulamento

Prova de Aptidão **Profissional**

2024/2025

















SECCÃO I **CONCEITO DE PAP**

Artigo 1.º **Enquadramento Legal**

- 1 A portaria nº 235-A/2018 de 23 de agosto, que regula o sistema de avaliação e progressão dos alunos dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional, considera fazer parte integrante da mesma avaliação, a realização de uma Prova de Aptidão Profissional, designada, abreviadamente, por PAP.
- 2- A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, de acordo com a natureza dos cursos.

Artigo 2.º Natureza

- 1 A Prova de Aptidão Profissional (PAP), de caráter obrigatório, deve possuir a natureza de projeto transdisciplinar. É um projeto integrador de todos os saberes e competências adquiridas pelos alunos ao longo de toda a sua formação, de acordo com as áreas de competência inscritas no documento orientador do Ministério da Educação - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, e ainda com as competências delineadas no Perfil de Alunos EPC.
- 2 A PAP deve apresentar as seguintes características:
 - a) Ser estruturante do futuro profissional do aluno, atendendo ao Perfil de Aluno EPC, de acordo com o Perfil Profissional do Curso Técnico EPC que frequenta;
 - b) Centrar-se em temas e/ou problemas perspetivados pelo aluno, em observância do meio em que está inserido e em estreita ligação com os contextos de trabalho;
 - c) Resultar do investimento de saberes relacionados com as áreas de competência trabalhadas;

















- d) Constituir um meio de revelação e desenvolvimento da capacidade de integração do aluno no meio laboral e profissional;
- 3 A Apresentação Final do Relatório de PAP só ocorre quando não se verificarem módulos em atraso, como condição necessária à conclusão do curso.

Artigo 3.º **Objetivos**

- 1 A Prova de Aptidão Profissional deve permitir observar se o aluno reúne as competências transversais e técnicas evidenciadas no Perfil Profissional subjacente à área do seu curso, avaliando competências, conhecimentos, atitudes e comportamentos.
- 2 A PAP serve, ainda, dois outros objetivos:
 - a) Estreitar a relação escola/alunos/instituições e empresas;
 - b) Avaliar a evolução das competências individuais dos alunos, no âmbito das diferentes literacias, principalmente científicas e tecnológicas afins ao curso, ao longo do mesmo e no decorrer da própria PAP.

Artigo 4.º **Pressupostos**

- 1 A PAP é um projeto realizado em grupo, com um mínimo de dois e máximo de cinco alunos, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros do grupo. Em casos excecionais e após deliberação do Conselho de Turma e autorização da Direção Técnico-Pedagógica, um aluno poderá realizar a prova individualmente.
- 2 A PAP é um trabalho de equipa, como tal os grupos devem ter em consideração os seguintes pressupostos:
 - a) Interagir em grupo de forma calma e pausada, respeitando as opiniões de todos os elementos e realizando um trabalho verdadeiramente produtivo, estimulando o relacionamento interpessoal, bem como o pensamento crítico e criativo;

















- b) Pugnar pela manutenção de um bom ambiente e de uma sã camaradagem entre os colegas de grupo e da turma, bem como uma interação harmoniosa com os professores intervenientes direta ou indiretamente no projeto;
- c) Trabalhar por objetivos ou tarefas, criando uma divisão igualitária do trabalho existente;
- d) Racionalizar o seu tempo livre de modo a conseguir executar o seu projeto em tempo útil e sem sobressaltos;
- e) Cumprir de forma escrupulosa os prazos previstos na calendarização Mod.EFP.27;
- f) Solicitar ajuda aos professores orientadores e auxiliares, de uma forma razoável e equilibrada, apresentando o trabalho realizado numa base regular e proporcionando uma correção atempada de todo o trabalho, concedendo aos professores o prazo mínimo de 48h.
- 3 A PAP realiza-se ao longo do ciclo de formação tendo, no entanto, maior desenvolvimento durante o 11º e 12º ano.

SECÇÃO II

ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DA PAP

Artigo 5.º Momentos de Realização/Calendarização

- A realização do projeto compreende quatro momentos essenciais:
 - a) Conceção e apresentação do Anteprojeto (11.º ano);
 - b) Entrega do Relatório Intercalar (11.º ano);
 - c) 1.º Momento de Apresentação (12.º ano);
 - d) Entrega do Relatório Final e Apresentação Final (12.º ano);
 - 2 As datas associadas às apresentações/entregas relativas a todos estes momentos serão objeto de decisão por parte da Direção Técnico-Pedagógica no início de cada ano letivo e registadas no Mod.EFP.27 - Calendarização.

















Artigo 6.º Conceção e apresentação do Anteprojeto

- 1 Cada Anteprojeto, no ato da sua apresentação, deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação dos proponentes;
 - b) Fundamentação da escolha e descrição do projeto (título, tema, objetivos, estratégias/atividades a desenvolver, cronograma e recursos técnicos, humanos e financeiros previstos);
 - c) Indicação de um professor orientador e de dois professores auxiliares (um deles obrigatoriamente da área sociocultural).
- 2 Concebido o Anteprojeto, o grupo deverá apresentá-lo ao Orientador Educativo.
- 3 O Anteprojeto será posteriormente analisado pelo Conselho de Turma que dará o seu parecer sobre o mesmo à Direção Técnico-Pedagógica e Direção, a quem cabe o despacho final sobre a possível execução daquela proposta.
- 4 Aprovado o Anteprojeto, é automaticamente assumido como o projeto da PAP a ser desenvolvido pelo grupo.
- 5 Na aprovação do Anteprojeto serão observados os seguintes parâmetros:
 - a) Organização/desenvolvimento do tema (estrutura);
 - b) Pertinência e adequação ao Perfil Profissional do Curso Técnico EPC frequentado pelo aluno:
 - c) Viabilidade de execução em termos orçamentais e temporais;
 - d) Utilidade/viabilidade de aplicação;
 - e) Fundamentação científica e técnica.
- 6 Os alunos que não apresentarem o Anteprojeto nos prazos previstos poderão ser penalizados no financiamento da PAP, nesse ano letivo.
- 7 Deste Anteprojeto deverá constar ainda uma autoavaliação e heteroavaliação de desempenho de todos elementos do grupo.
- 8 O Anteprojeto irá culminar numa avaliação individual, registada no Mod.EFP.28 Avaliação do Anteprojeto, que terá uma ponderação de 5% na nota final da PAP, dada pelo Conselho de Turma.
- 9 Essa avaliação será qualitativa e convertível numa nota expressa na escala de 0 a 20.

















10 - Após a aprovação do Anteprojeto, os alunos deverão iniciar as tarefas definidas com vista à concretização do seu projeto.

Artigo 7.º Entrega de Relatório Intercalar

- 1 A elaboração do projeto pressupõe o desenvolvimento do tema/assunto ao longo do 11.º ano, bem como o cumprimento dos objetivos definidos pelo grupo no Anteprojeto. No final deste ano letivo, o grupo deverá realizar e entregar um Relatório Intercalar (RI) no qual efetue um balanço do trabalho desenvolvido, bem como do relacionamento interpessoal entre todos os agentes envolvidos.
- 2 O desenvolvimento do RI pressupõe, entre outros, o trabalho de pesquisa, recolha e tratamento de informação, constituindo uma base de apoio bibliográfica que deve ser explicitada.
- 3 Deste RI deverá constar ainda uma autoavaliação e heteroavaliação de desempenho de todos elementos do grupo.
- 4 O suporte escrito produzido no âmbito do RI deverá ser executado em computador, em formato A4 (exceto documentação específica) utilizando linguagem clara, correta e concisa. Deve obedecer às regras específicas de elaboração de um documento escrito.
- 5 Deve a estrutura do Relatório incluir, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Capa, com a identificação da Escola, curso, ano letivo, título, logótipos de financiamento obrigatórios;
 - b) Índice;
 - c) Identificação dos Proponentes;
 - d) Introdução onde se apresente objetivos e se faça a fundamentação da escolha do tema da PAP;
 - e) Desenvolvimento organizado em capítulos;
 - f) Conclusão onde se faça uma análise crítica global da execução da PAP, considerando as principais dificuldades e obstáculos, bem como a forma encontrada para os superar – auto e heteroavaliação do trabalho executado até ao momento;
 - g) Webgrafia/Bibliografia;

















- h) Anexos.
- 6 O RI deverá ser entregue ao Orientador Educativo dentro do prazo estipulado para o efeito, registado no Mod.EFP.27 – Calendarização.
- 7 O RI irá culminar numa avaliação individual, que terá em consideração os seguintes critérios:
 - a) Planifica, pesquisa e desenvolve o projeto com grande autonomia;
 - b) Respeita prazos e regulamento;
 - c) Estabelece interações diversificadas e enriquecedoras;
 - d) Resolve com eficácia dificuldades encontradas;
 - e) Apresenta críticas conscientes do trabalho desenvolvido.
- 8 A avaliação resultante terá uma ponderação de 5% na nota final da PAP, dada pelo Conselho de Turma.
- 9 Essa avaliação será qualitativa e convertível numa nota expressa na escala de 0 a 20, registada no Mod.EFP.29 – Grelha de Avaliação do Relatório Intercalar.

Artigo 8.º 1º Momento de Apresentação

- 1- O 1.º Momento de Apresentação tem como objetivos:
 - a) Avaliar todo o trabalho realizado pelos alunos até ao momento, considerando o cumprimento dos objetivos propostos, o enquadramento do projeto, o cumprimento do cronograma de realização, a pesquisa e o tratamento de informação, as dificuldades encontradas e as estratégias de resolução das mesmas;
 - b) Preparar os alunos para a apresentação final, desenvolvendo e solidificando estratégias de comunicação e exposição oral, bem como poder de síntese na apresentação do projeto;
 - c) Analisar o ponto da situação: tarefas concluídas e tarefas por concluir.
- 2 Na avaliação do Primeiro Momento de Apresentação serão tidos em consideração os seguintes parâmetros:
 - a) A fundamentação do tema/problema é clara, pertinente e revelante;
 - b) Apresenta desempenho e iniciativa;

















- c) Cumpre com o cronograma previsto;
- d) Integra saberes adquiridos durante a formação;
- e) Usa correção e clareza na linguagem;
- f) Apresenta iconografia apelativa e articulada com o texto;
- g) Respeita os aspetos formais definidos pelo regulamento.
- 3- Na data de realização desta apresentação, os alunos devem ainda proceder a uma autoavaliação do desempenho individual e do grupo por escrito, através do Mod.EFP.30 - Grelha de Autoavaliação do Primeiro Momento de Apresentação.
- 4 O Júri desta avaliação intermédia é composto por:
 - a) Diretor Técnico-Pedagógico;
 - b) Orientador Educativo;
 - c) Orientador de PAP (área técnica);
 - d) Professores Auxiliares.
- 5 Dessa avaliação resultará uma nota individual, qualitativa, convertível numa nota expressa numa escala de 0 a 20, atribuída pelos elementos do júri no final da apresentação e registada no Mod.EFP.31 – Grelha de Avaliação do 1.º Momento de Apresentação.
- 6 Esta avaliação intercalar terá uma ponderação de 30% sobre a nota final de PAP.
- 7 As pautas de avaliação serão afixadas, na EPC, após a conclusão de todas as apresentações dos cursos.

Artigo 9.º Entrega do Relatório Final e Apresentação Final

- 1 Concluído o Relatório Final e o suporte de apresentação oral, o grupo devê-lo-á entregar ao Orientador Educativo dentro do prazo estipulado. Do mesmo, será entregue uma cópia em suporte escrito e três cópias em suporte digital.
- 2 O Relatório Final deve integrar:
 - a) A fundamentação da escolha do projeto;
 - b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e

















obstáculos encontrados, bem como as formas de os superar;

- d) Todos os anexos considerados convenientes.
- 3 A entrega do Relatório Final ocorrerá em data prevista no Mod.EFP.27 -Calendarização.
- 4 Na avaliação do Relatório Final serão observados os seguintes parâmetros:
 - a) Planifica, pesquisa e desenvolve o projeto com grande autonomia;
 - b) Respeita prazos e regulamento;
 - c) Estabelece interações diversificadas e enriquecedoras;
 - d) Resolve com eficácia dificuldades encontradas;
 - e) Apresenta críticas conscientes do trabalho desenvolvido.
- 5 A Apresentação e Defesa Final da PAP só ocorrerão após a entrega do Relatório Final.
- 6- A Apresentação e Defesa Final da PAP decorrerão em data prevista no calendário-PAP, perante a presença de um júri designado para o efeito, com duração máxima de 60 minutos, em que a Apresentação não deverá exceder os 20 minutos e a Defesa Final não deverá exceder os 40 minutos, recorrendo aos meios e equipamentos considerados convenientes.
- 7 A apresentação deve contemplar cenários de prática simulada.
- 8 Na data de realização desta apresentação, os alunos devem ainda proceder a uma autoavaliação do desempenho individual e do grupo por escrito, através do Mod.EFP.32 - Grelha de Autoavaliação do Relatório a Apresentação Final.
- 9 Na Avaliação da Apresentação Final serão observados os seguintes parâmetros:
 - a) Apresenta clara e sinteticamente os aspetos fundamentais do projeto;
 - b) Usa produtos de comunicação, adequados com recurso às TIC;
 - c) Utiliza a linguagem de forma correta;
 - d) Mobiliza argumentos convincentes em resposta a questões colocadas pelo júri.
- 10 O júri de avaliação da PAP, a nomear pela Direção Pedagógica da Escola, deverá ser constituído pelos seguintes membros:
 - a) Diretor Técnico-Pedagógico da Escola, que preside, ou alguém nomeado para o efeito em caso de impedimento do próprio;
 - b) Coordenador de Curso/Orientador Educativo;
 - c) Professor Orientador do projeto;

















- d) Professores auxiliares do projeto;
- e) Representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
- f) Representante das associações sindicais ou profissionais dos sectores de atividade afins ao curso;
- g) Personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional ou dos sectores de atividade afins ao curso.
- 11 O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, sendo entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) a c) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e), f), e g), tendo o presidente em caso de empate voto de qualidade nas votações.
- 12 Após a apresentação da PAP, o júri deverá reunir, a fim de emitir parecer e proceder à sua classificação, devidamente fundamentada através do Mod.EFP.33 - Grelha de Avaliação do Relatório e Apresentação Final, em que:

RAF = 0.6RF + 0.4AF

RAF = Relatório e Apresentação Final

RF = Relatório Final

AF = Apresentação Final

- 13 A nota atribuída neste momento (RAF) tem uma ponderação de 60% para a Avaliação Final da PAP.
- 14 A não comparência do aluno na sessão final de apresentação da PAP terá de ser devidamente justificada, mediante apresentação dos respetivos comprovativos, sendo definida uma nova data para a apresentação.
- 15 As pautas de avaliação serão afixadas, na EPC, após a conclusão de todas as apresentações dos cursos.

Secção III

INTERVENIENTES

Artigo 10.º

















Alunos

1 - Compete a cada aluno:

- a) Conceber e desenvolver o projeto, em grupo, sob orientação e acompanhamento, do(s) professor(es) orientador(es) e auxiliares;
- b) Apresentar e, caso seja sugerido pelos professores envolvidos no projeto, reformular o Anteprojeto;
- c) Entregar duas fichas de autoavaliação, Mod.EFP.30 Grelha de Autoavaliação do Primeiro Momento de Apresentação e Mod.EFP.32 – Grelha de Autoavaliação do Relatório e Apresentação Final;
- d) Cumprir o calendário da PAP, Mod.EFP.27 Calendarização, estabelecido e divulgado oportunamente;
- e) Comparecer com pontualidade às sessões de orientação;
- f) Informar o(s) orientador(es) e auxiliares sobre todo o trabalho desenvolvido.

Artigo 11.º **Professor Orientador de PAP**

- 1 O professor orientador deve possuir formação e/ou experiência na área em que se integra o tema da PAP.
- 2 Compete ao orientador:
- a) Apoiar / orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, assim como em todo o processo de concretização do mesmo, assegurando a necessária transdisciplinaridade;
- b) Assegurar que o projeto se enquadra no Perfil de Aluno EPC à saída da escolaridade obrigatória, bem como no Perfil Profissional do Curso Técnico EPC que o aluno frequenta;
- c) Informar / elucidar os alunos sobre os critérios de avaliação da PAP;
- d) Disponibilizar informação sobre a PAP ao Orientador Educativo, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- e) Orientar e coordenar todo o processo de desenvolvimento do projeto;
- f) Criar medidas e/ou atividades de recuperação e enriquecimento para alunos com dificuldades na elaboração da PAP ou com capacidades de aprendizagem excecionais;

















- g) Avaliar contínua e formativamente;
- h) Avaliar se o projeto reúne condições para a apresentação ao júri;
- i) Orientar os alunos na preparação da apresentação a realizar na PAP;
- 3 No desenvolvimento das suas competências o orientador deve ainda:
- a) Promover encontros/sessões de acompanhamento do projeto com o grupo;
- b) Participar em todos os momentos de avaliação da PAP.

Artigo 12.º Orientador Educativo

- 1 Compete ao Orientador Educativo, que deverá integrar o Júri de avaliação da PAP:
- a) Receber os Anteprojetos e apresentá-los ao Conselho de Turma para emissão de parecer à Direção Técnico-Pedagógica e Direção da Escola;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do projeto e esclarecer/informar, alunos e encarregados de educação sobre dúvidas que possam existir;
- c) Participar como membro do júri na apresentação e defesa da PAP.
- d) Registar a classificação da PAP no Mod.EFP.34 Avaliação Final, no Mod.EFP.35 Pauta de Avaliação e na pauta da Plataforma E-Schooling;

Artigo 13.º **Diretor Técnico-Pedagógico**

- 1 Compete ao Diretor Técnico-Pedagógico:
- a) Proporcionar todas as condições necessárias e indispensáveis ao desenvolvimento de todo o processo das PAP's;
- b) Calendarizar as diversas fases da PAP no Mod.EFP.27 Calendarização, ouvidos os orientadores;
- c) Intervir sempre que solicitado;
- d) Convocar e presidir às reuniões, quer dos professores orientadores e auxiliares, quer do Júri de avaliação final da PAP, ficando registado no Mod.EFP.33 – Grelha de Avaliação do Relatório e Apresentação Final.















Artigo 14.º Júri Externo

- 1 Compete aos membros do júri:
- a) Apreciar previamente o suporte escrito da PAP (RF);
- b) Formular questões que demonstrem domínio das matérias inerentes ao projeto em defesa;
- c) Atestar a sua validade;
- d) Atribuir uma classificação à PAP, ficando registado no Mod.EFP.33 Grelha de Avaliação do Relatório e Apresentação Final.

SECÇÃO IV ÉPOCAS DE APRESENTAÇÃO

Artigo 15.º Épocas de Apresentação

1 - A PAP pode ser apresentada e defendida em três épocas distintas: época normal, especial e de recurso.

Artigo 16.º **Época Normal**

- 1 A época normal é obrigatória para todos os alunos e corresponde à primeira data prevista na calendarização - Mod.EFP.27 para apresentação da PAP.
- 2 Consideram-se automaticamente inscritos nesta época todos os alunos que tenham apresentado atempadamente o seu Anteprojeto.

Artigo 17.º Época Especial

- 1 A época especial é considerada sempre que o grupo opte por alterar substancialmente o projeto da sua PAP em momento posterior à primeira apresentação.
- 2 A defesa da PAP nesta época ocorrerá mediante deliberação do júri da PAP.

















- 3 Nesta época, todos os recursos materiais serão da inteira responsabilidade do grupo.
- 4 A entrega, apresentação e defesa da PAP, nesta época, estão sujeitas ao calendário que a escola identificar como indicado.

Artigo 18.º Época de Recurso – Alunos Externos

- 1 O aluno que não realizar com sucesso a apresentação da PAP nas épocas normal e especial poderá, ainda, usufruir desta época de recurso, desde que faça a sua inscrição.
- 2 Esta nova data de apresentação da prova resultará de um acordo entre o aluno e a Direção Técnico-Pedagógica da Escola, tendo em conta a disponibilidade dos elementos do júri.
- 3 A não comparência na data marcada implica, em qualquer caso, a inviabilização do projeto apresentado, bem como a perda de qualquer verba entregue.

SECCÃO V AVALIAÇÃO

Artigo 19.º Avaliação da PAP

- 1 O Conselho Pedagógico é responsável pela definição dos critérios e procedimentos de avaliação a aplicar, tendo em conta a dimensão integradora da PAP.
- 2 A avaliação da PAP é contínua e eminentemente formativa.
- 3 À realização dos diferentes momentos da PAP correspondem diferentes ponderações para a Avaliação Final da PAP, sendo que para:
- a) Anteprojeto 5%
- b) Relatório Intercalar 5%
- b) 1.º Momento de Apresentação 30%
- c) Relatório Final e Apresentação Final 60%
- 4 A classificação resultante de cada momento de avaliação enquadrar-se-á na escala numérica de 0 a 20 valores.
- 5 O processo de avaliação de PAP pressupõe a existência de dois momentos de autoavaliação,

















realizada pelo aluno: 1.º Momento de Autoavaliação registado no Mod.EFP.30 e o 2º momento registado no Mod.EFP.32 – 2.º Grelha de Autoavaliação.

6 - As Provas de Aptidão Profissional que culminarem em Avaliação Final negativa são automaticamente inviabilizadas enquanto propiciadoras de conclusão de curso, ficando o formando, para esse efeito, obrigado a desenvolver novo processo de PAP, no anoletivo seguinte.

Artigo 20.º Critérios de Avaliação

- 1 São critérios gerais de avaliação da PAP:
- a) Cumprimento da calendarização do projeto;
- b) Qualidade do projeto;
- c) Tema;
- d) Inovação;
- e) Articulação com o mercado de trabalho;
- f) Possibilidade/viabilidade de implementação;
- g) Enquadramento na realidade local/regional;
- h) Grau de dificuldade técnica do projeto;
- i) Enquadramento no Perfil de Aluno EPC à saída da escolaridade obrigatória, bem como no Perfil Profissional do Curso Técnico EPC que o aluno frequenta;
- j) Características transdisciplinares do projeto;
- k) Desempenho do aluno ao longo do período de elaboração da prova;
- I) Defesa oral do projeto.

Artigo 21.º **Nota Final**

1- A nota final da PAP será registada no Mod.EFP.35 – Pauta de Avaliação Final e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

AF = (AP*5%) + (RI*5%) + (PMA*30%) + (RAF*60%)

AF = Avaliação Final da PAP

















AP = Classificação do Anteprojeto

RI = Classificação do Relatório Intercalar

PMA = Classificação da Primeiro Momento de Apresentação

RAF = Classificação do Relatório e Apresentação Final

- 2 Consideram-se aprovados na PAP os formandos que tenham obtido uma classificação final igual ou superior a dez valores.
- 3 A Nota da Prova de Aptidão Profissional é um aspeto que influencia direta e determinantemente a classificação final do curso, sendo esta obtida mediante a seguinte fórmula:

$$CF = [2 MCD + (0.3 FCT + 0.7 PAP)]/3$$

CF - Classificação Final do Curso, arredondada às unidades;

MCD - Média aritmética simples das Classificações Finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas;

FCT - Classificação da Formação em Contexto de Trabalho, arredondada às unidades;

PAP - Classificação da Prova de Aptidão Profissional, arredondada às unidades.

- 4 A identificação do projeto de PAP e respetiva classificação final constam do registo individual do percurso escolar de cada aluno sendo esta informação tornada pública no final do curso (conforme art. 29.º da Portaria 235-A/2018 de 23 de agosto, que revoga a Portaria 74-A/2013 de 15 de fevereiro).
- 5 A conclusão com aproveitamento do curso profissional exige, obrigatoriamente, a aprovação na PAP sendo que a designação do projeto e a classificação final obtida constam do certificado de qualificações obtido pelo aluno no final do ciclo de formação.

















SECÇÃO VI

Artigo 22.º Calendarização da PAP

1 - No início do ano letivo, cabe à Direção Técnico-Pedagógica da Escola elaborar uma calendarização para a PAP, ficando registada no Mod.EFP.27 – Calendarização.

Artigo 23.º Horas Semanais de Trabalho de PAP

- 1 Relativamente ao número de horas semanais disponíveis para a realização do trabalho de PAP, considera-se:
- a) Para a realização do Anteprojeto e entrega do Relatório Intercalar, no 11.º ano, 2 horas semanais ao longo do ano letivo;
- b) Para a preparação do Primeiro Momento de Apresentação, elaboração do Relatório Final e Defesa Final, no 12.º ano, 3 horas semanais ao longo do ano letivo;
- 2 O aluno deverá racionalizar o seu tempo livre de modo a conseguir executar o projeto de acordo com o Calendário de PAP aprovado em Conselho Pedagógico.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 06 de setembro de 2024.















ESCOLA PROFISSIONAL DE CORUCHE



PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

CALENDARIZAÇÃO

ANO LETIVO 2024/2025

11ºANO

	CURSO	SEMANA DE
ENTREGA DO ANTEPROJETO	Técnico/a de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos	13/01/2025 a 17/01/2025
	Técnico/a de Manutenção Industrial/Eletromecânica	13/01/2025 a 17/01/2025
	Técnico/a de Turismo	13/01/2025 a 17/01/2025
APROVAÇÃO	Técnico/a de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos	27/01/2025 a 31/01/2025
	Técnico/a de Manutenção Industrial/Eletromecânica	27/01/2025 a 31/01/2025
APR	Técnico/a de Turismo	27/01/2025 a 31/01/2025
RELATÓRIO INTERCALAR	Técnico/a de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos	02/06/2025 a 06/06/2025
	Técnico/a de Manutenção Industrial/Eletromecânica	02/06/2025 a 06/06/2025
	Técnico/a de Turismo	02/06/2025 a 06/06/2025

12º ANO

	CURSO	SEMANA DE
JTO ÇÃO	Técnico/a de Manutenção Industrial/Eletromecânica	09/12/2024 a 13/12/2024
1º MOMENTO DE APRESENTAÇÃO	Técnico/a de Turismo	09/12/2024 a 13/12/2024
1º N APRE		
0 0	Técnico/a de Manutenção Industrial/Eletromecânica	24/03/2025 a 28/03/2025
ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL	Técnico/a de Turismo	24/03/2025 a 28/03/2025
ENT		
APRESENTAÇÃO FINAL	Técnico/a de Manutenção Industrial/Eletromecânica	31/03/2025 a 04/04/2025
	Técnico/a de Turismo	31/03/2025 a 04/04/2025
APRE		













